

LEI Nº 2.612, de 19 de setembro de 2008.

“Autoriza a concessão de estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico do Município de Catalão e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Para a implantação de novas empresas e para promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços, ou atuem no segmento da agropecuária, e com base na Lei Orgânica, Artigo 84 e seus parágrafos, fica o Município de Catalão-GO autorizado a oferecer:

I – Estímulo ao desenvolvimento econômico;

II – Incentivo fiscal na esfera municipal.

Parágrafo Primeiro – Não poderão ser beneficiadas as empresas nas seguintes circunstâncias ou situações:

I – Empresas que desenvolvam atividades tais que o estímulo e incentivo fiscal venham a ser pleiteados permanente ou automaticamente, para cada empreendimento, como na construção civil, empreendimentos imobiliários, promoções de eventos e outras atividades, correlatas ou não, em que o aspecto permanente ou automático dos benefícios da presente lei fiquem caracterizados;

II – Empresa sucessora de empresa já existente, com composição societária semelhante à anterior, criada com o objetivo de pleitear os benefícios da presente Lei.

Parágrafo Segundo – As empresas de construção civil poderão receber os benefícios desta Lei, nos seguintes casos:

I – Na situação prevista no artigo 6º, parágrafo único.

II – Na situação em que houver investimentos da empresa de construção civil na implantação de indústria de produtos destinados ao segmento com efetiva geração de empregos, restringindo o benefício ao período de seu funcionamento.

Artº 2º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de usos dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

I – Fração de terreno, para implantação de unidades de produção e/ou operação, observadas as exigências e normas reguladoras da licitação;

II – Limpeza, preparo de terreno, movimentação de terras, excluindo-se a compactação;

III – Via pública de acesso quando em região urbana, no DIMIC, na implantação de projetos de Turismo Rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;

IV – Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento.

V – Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa a área cedida – as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo.

VI – Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;

VII – Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela SAE;

VIII – Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas.

Artº 3º - Poderá o Poder Público conceder também, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico, prévio compatível com o investimento, faturamento e a geração de empregos do empreendimento, desde que o interesse e as condições financeiras da época o permitam, assim como o pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até (03) três anos, ou cooperação para sua construção, às empresas do ramo de agronegócio, biotecnologia, informática, moda-confecção, calçados e acessórios, mobiliário, cosméticos, turismo rural e outros segmentos que o COMDESC (Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão) julgar emergente na forma da lei.

Parágrafo primeiro – Os estímulos e incentivos previstos nesta Lei serão concedidos prioritariamente à micro e à pequena empresa existente e instalada na zona urbana, considerada de média e alta incomodidade, assim definida no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental – PDDUA – e Resolução CEMAm nº 69/2006, sob a condição de sua realocação para o distrito das micro e pequenas empresas, a ser criado por lei específica.

Artº 4º Às empresas não englobadas pelas disposições do artigo 3º, o Poder Público Municipal poderá conceder estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período máximo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

Artº 5º - Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de doação de terreno no DIMIC , às empresas que se expandirem ou vierem a se instalar no município.

Artº 6º - O Poder Público Municipal, cumulativamente ou não, poderá, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituídos pelos artigos. 2º, 3º, 4º e 5º desta lei, conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e redução de alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da lei.

Parágrafo Único : A isenção referida no “caput”, deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento.

Artº 7º - Deverá ser exigido das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Catalão – COMDESC.

Parágrafo Primeiro – As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos e de estudos elaborados por profissionais habilitados, os seguintes requisitos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo da sociedade, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

III – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV – Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);

V – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal;

VI – Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, ou equivalente, na forma da lei.

VII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VIII – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX – Natureza de sua atividade:

X – Previsão de sua contribuição à arrecadação do município.

XI – Certidões negativas do CADIN, CERASA E SPC.

Parágrafo segundo – Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos pelo prefeito, conjuntamente, após a avaliação do projeto pelo COMDESC, em que se analisarão os seguintes aspectos, mediante pontuação constante no anexo único desta lei.

I – Capacidade de geração de empregos diretos, terceirizados e indiretos;

II – Nível de investimentos, podendo o mesmo ser cumprido em etapas, tendo seu prazo total proporcional à pontuação, conforme tabela 02 do anexo I.

III – Nível de faturamento, no caso de empresas já existentes, valor do faturamento adicional previsto em decorrência da ampliação, modernização ou adequação do empreendimento. O nível de faturamento efetivo deverá ser acompanhado durante a fruição do benefício, sendo que o seu não atingimento sistemático no período de referência, poderá ocasionar a cessação, término ou suspensão dos benefícios concedidos;

IV – Capacidade de geração de outras atividades no Município – empresas ou negócios estruturantes;

V – Empresa que adote tecnologia de última geração, tecnologia de ponta ou tecnologia pioneira e inovativa, que invista na capacitação e treinamento da equipe e que adote as técnicas de gestão do conhecimento;

VI – Empresas de base tecnológica, que determine no mínimo 3% de seu faturamento para pesquisas e desenvolvimento tecnológico no município e cuja atividade utilize matéria – prima ou insumos produzidos na região, bem como contrate ou terceirize as atividades de mestres e doutores;

VII – Empresa que se enquadre no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;

VIII – Empresa que obtenha os certificados das normas ISO, séries 9000 e 14000, durante o prazo de benefício e/ou que tenha investimento em programas de qualidade e produtividade;

IX – Empresa que apresente adequado balanço social;

X – Empresa que tenha realizado investimentos em projetos, equipamentos, treinamentos e programas de preservação ambiental;

XI – Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada e/ou treinamento sistemático;

XII – Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento sócio-econômico do município.

Parágrafo terceiro – Os aspectos elencados no parágrafo segundo, alíneas “I a XII”, serão avaliados conforme os critérios constantes do anexo I, e devidamente pontuados conforme critérios e tabelas do referido documento, de modo a que o estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico sejam proporcionais aos benefícios advindos do empreendimento.

Artº 8º - As empresas interessadas deverão encaminhar o requerimento respectivo, com a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º, ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CATALÃO – COMDESC, - que dará início ao processo de concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente lei.

Parágrafo único – Para novos empreendimentos em que a cláusula de sigilo comercial, a necessária agilidade de decisão e os interesses do Município sejam preponderantes, a concessão do estímulo e do incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico poderá ser assumida pelo Executivo e constar do Protocolo de Intenções firmado entre município e a empresa interessada, “ad – referendum” do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CATALÃO, que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Artº 9º Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separado ou conjuntamente, o COMDESC fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no artº 7º, parágrafo segundo e a pontuação respectiva.

Parágrafo primeiro – O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no artº. 6º, parágrafo único é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

Parágrafo segundo – A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Artº 10 – Os projetos de Lei autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos pelos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º serão enviados à Câmara Municipal, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 7º, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não recebimento liminar pelo Plenário.

Artº 11 – Para cumprimento do artigo 84 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Catalão, os estímulos e benefícios fiscais instituídos pela presente lei serão concedidos às micro e pequenas empresas já existentes no setor urbano, mediante sua migração para o MINI – DIMIC a ser criado por lei específica, sem a necessidade de submeterem-se à avaliação pelos critérios instituídos no artigo sétimo da presente lei.

Art.12 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, em sintonia com o Plano Diretor VIGENTE.

(a) César José Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 19.09.2008.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**